



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 917/2025**

### **Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação, para apresentação do Anteprojeto de Lei que institui o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS VISANDO INCLUIR NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ O ESTUDO DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo integrar a Educação Financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

Iniciar a educação financeira desde cedo transforma jovens em adultos conscientes, capazes de tomar decisões financeiras acertadas. Além disso, esses conhecimentos têm um impacto significativo em suas vidas adultas. A inclusão da educação financeira nas escolas resultará em melhorias substanciais na alfabetização financeira dos cidadãos, demonstrando que esta é uma estratégia eficaz para promover o bem-estar econômico da população.

Logo, a educação financeira pode ter um impacto positivo direto na economia. Crianças e adolescentes bem informados são mais propensos a fazer escolhas financeiras responsáveis na vida adulta, o que pode reduzir a taxa de inadimplência e aumentar a taxa de poupança.

Aumentar a poupança pessoal pode fornecer uma base mais sólida para o investimento e o crescimento econômico. Além disso, uma população financeiramente educada é menos vulnerável a fraudes e abusos financeiros, promovendo um sistema financeiro mais robusto e confiável. A educação financeira nas escolas prepara as futuras gerações para lidar com questões econômicas complexas, desde o gerenciamento de suas finanças pessoais até a compreensão do funcionamento da economia global. Isso contribui para a formação de indivíduos mais críticos e conscientes de seu papel na sociedade. Jovens educados financeiramente estão mais preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, investir sabiamente e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável. A educação financeira também pode desempenhar um papel crucial na redução da desigualdade econômica. Grupos socioeconômicos mais baixos frequentemente têm menos acesso a informações e recursos financeiros, o que perpetua ciclos de pobreza.

Ao integrar a educação financeira nas escolas públicas, podemos fornecer a todos os estudantes, independentemente de sua origem, as ferramentas necessárias para gerenciar suas finanças de maneira eficaz, promovendo uma sociedade mais equitativa e justa.

A implementação da educação financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar é uma medida essencial para



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



promover a alfabetização financeira e formar cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios econômicos. Este projeto de lei visa criar uma base sólida para a construção de uma sociedade mais informada e economicamente estável. A educação financeira é fundamental para a formação de indivíduos capazes de tomar decisões financeiras conscientes, reduzir o endividamento e contribuir para a prosperidade econômica do município.

O presente Anteprojeto de Lei prevê a incorporação da disciplina de educação financeira no currículo escolar do ensino fundamental, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis. Em resumo, a inclusão da educação financeira nas escolas vai muito além de aprender a economizar ou investir. Ela forma crianças e adolescentes conscientes, capazes de tomar decisões ponderadas no futuro. Precisamos criar uma geração de adultos responsáveis, que sabem valorizar e gerir seus recursos.

O impacto disso na sociedade como um todo é imensurável, abrindo caminho para um futuro mais próspero e equilibrado. Portanto, considerando que o município tem competência para legislar "sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" (art. 30 da CF/1988), tenho certeza de que a presente propositura será de grande importância ao nosso município

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
**VEREADOR - PSDB**